



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.009, DE 15 DE JUNHO DE 2.021

"Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina, para Fins de Adequação às Regras Constitucionais Decorrentes da Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019 e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

§ 1º - A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até R\$ 2.203,48 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), redução de três pontos percentuais;

II - de R\$ 2.203,49 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 3.305,22 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), redução de dois pontos percentuais;

III - de R\$ 3.305,23 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos) até R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sem redução ou acréscimo;

IV - de R\$ 6.433,58 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) até R\$ 11.017,42 (onze mil, dezessete reais e quarenta e dois centavos), acréscimo de meio ponto percentual;

V - de R\$ 11.017,43 (onze mil, dezessete reais e quarenta e três centavos) até R\$ 22.034,83 (vinte e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VI - de 22.034,84 (vinte e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) até R\$ 42.967,92 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais; e





Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP 39.660-000 - MINAS GERAIS

VII - acima de R\$ 42.967,92 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º - A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º - Os valores previstos no § 1º serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º - A alíquota de contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turmalina - IPSETUR, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 2º - Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º - Demonstrada a insuficiência da medida prevista no caput deste artigo para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 2º - A contribuição extraordinária de que trata o § 1º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 3º - A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Turmalina, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal corresponderá a 15,00% (quinze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSETUR.

Art. 4º - Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado mediante Avaliação Atuarial,



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP 39.880-000 - MINAS GERAIS

através de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSETUR, conforme tabela de amortização apresentada no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração das alíquotas de contribuição do Poder Executivo Municipal de Turmalina, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal, poderá ser efetuado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Em decorrência das disposições da Emenda Constitucional n. 103/19, ficam revogados o inciso I, alínea "e" e inciso II, alínea "b", do artigo 38; artigo 43; artigo 53-A e parágrafo 6º, do artigo 13, todos da Lei Municipal n. 1.333/2006.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:
I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 1º.
II – Nos demais casos, no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Turmalina/MG., 15 de junho de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em quadro de avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 15/06/2021



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP 39.660-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N. 3.009, DE 15 DE JUNHO DE 2.021

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT ATUARIAL

ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR
2021	6,44%
2022	6,44%
2023	7,63%
2024	11,70%
2025	11,89%
2026	12,08%
2027	12,27%
2028	12,46%
2029	12,65%
2030	12,84%
2031	13,03%
2032	13,22%
2033	13,41%
2034	13,60%
2035	13,79%
2036	13,98%
2037	13,98%
2038	13,98%
2039	13,98%
2040	13,98%

ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR
2041	13,98%
2042	13,98%
2043	13,98%
2044	13,98%
2045	13,98%
2046	13,98%
2047	13,98%
2048	13,98%
2049	13,98%
2050	13,98%
2051	13,98%
2052	13,98%
2053	13,98%
2054	13,98%
2055	13,98%
2056	13,98%
2057	13,98%
2058	13,98%
2059	13,98%
2060	13,98%